



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CONTRATO DE RATEIO Nº 009/2023

“Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP e o Município de Santa Mercedes, na condição de Município Consorciado/Integrante”.

Por este Instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DA NOVA ALTA PAULISTA – CISNAP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.655.907/0001-14, com sede na Rua Monte Castelo, nº 1868, Centro, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Secretária Executiva, Sra. Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 48.393.946-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 401.911.908-29, residente e domiciliada na Rua Spinardi, nº 277, Jardim Vera Cruz, na cidade de Dracena, CEP 17900-000, Estado de São Paulo; e o Município de **SANTA MERCEDES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 44.919.066/0001-55, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1430, Centro, na cidade de Santa Mercedes, CEP 17940-000, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Valdir Verona, brasileiro, casado, Diretor de Escola, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.296.713-9 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.714.308-85, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 1064, Centro, na cidade de Santa Mercedes, CEP 17940-000, Estado de São Paulo.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, mediante diretrizes definidas nas cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto ratear o repasse de recursos financeiros destinados ao Custeio de despesas com pessoal, energia, água, telefone, internet, viagens, materiais de escritório, dentre outras aprovadas pelo Conselho Diretor, observadas as disposições do Contrato de Consórcio Público e as deliberações da Assembleia Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de Cota de Rateio, a qual será autorizada pelo Poder Executivo Municipal, ora CONSORCIADO, à Instituição Bancária, o débito dos valores em sua conta corrente, durante a vigência do contrato, bem como proceder a transferência de quantia correspondente a essa quota à conta do CONSÓRCIO, indicada para esse fim, até 10º (décimo) dia de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos Recursos Financeiros estabelecidos neste Contrato, bem como as respectivas Prestações de Contas, que incluem a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade da SECRETARIA EXECUTIVA, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Diretor, conforme estabelecido do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Serviços da Nova Alta Paulista – CISNAP.

Parágrafo Único. Os Entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e em conformidade com o Estatuto Social.



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO RATEIO

O valor total estimado para o presente Contrato de Rateio é de R\$ 25.815,72 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Quinze Reais e Setenta e Dois Centavos), que equivale à razão de R\$ 0,73 (Setenta e Três Centavos), por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, que serão repassados em 12 (Doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 2.151,31 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Um Reais e Trinta e Um Centavos), nos moldes disciplinados na Cláusula Segunda deste Contrato.

§ 1º. O valor definido no caput desta Cláusula deverá ser pago via Recibo que serão entregues mês a mês, com vencimentos até o dia 10 (Dez) de cada mês.

§ 2º. Os Municípios integrantes do Consórcio, que efetuarem o pagamento após o 10º (Décimo) dia de cada mês, deverão pagar multa de 1% (Um por Cento) ao mês, sobre o valor da contribuição fixada na Cláusula Quarta, sendo o valor corrigido monetariamente.

§ 3º. O atraso no pagamento dos serviços prestados por um período maior que 90 (Noventa) dias, após o vencimento das faturas, acarretará a suspensão automática de prestação de serviço pelo contratado e, conseqüentemente, punições, conforme Contrato de Consórcio e Estatuto do CISNAP.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA

Este Contrato se inicia a partir de 1º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023, no Exercício Orçamentário e Financeiro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



C I S N A P
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n.º 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

O presente Instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

§ 1º. As despesas oriundas do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO.

§ 2º. A celebração do presente Contrato de Rateio, sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observadas formalidades legais previstas, configurará ato de Improbidade Administrativa, conforme artigo 10, XV, da Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

§ 3º. O não pagamento até o final do Exercício, implicará no lançamento do valor devido em Dívida Ativa, adotando este Consórcio as medidas judiciais cabíveis para tanto.

§ 4º. Eventual impossibilidade do CONSORCIADO em cumprir sua obrigação orçamentária e financeira, estabelecida neste Contrato, obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas junto à Assembleia Geral, para adequar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Dracena/SP, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e Condições ajustadas, firmaram o presente Contrato de Rateio, em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Gabinete do Prefeito Municipal

Santa Mercedes/SP, 03 de Janeiro de 2023.



CISNAP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS
DA NOVA ALTA PAULISTA

CNPJ 02.655.907/0001-14

Rua Monte Castelo, n° 1868 – Telefone (18) 3821-3266

E-mail: secretariaexecutiva@cisnap.sp.gov.br

Dracena/SP

Valdir Verona

Prefeito Municipal de Santa Mercedes/SP

Jéssica Munhoz Manzano Oliveira Ribeiro

Secretária Executiva do CISNAP

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Ana Angélica C. Pessoa
CPF 411.116.118-90
Assessora Administrativa
CISNAP